



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO – 194/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, por intermédio do Prefeito Marcos Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para serviços continuados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.056/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA** por meio do Prefeito Sr. Alzevir Lotário De Marchi, sediado na Av. Gustavo König, 95, Centro, Nova Ramada/RS – CEP 98758.000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital terá vigência até a data de 15 de julho de 2026.

1.4. O período de credenciamento será **a partir do dia 15 de julho de 2025 e ficará aberto até 15 de julho de 2026.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro oficial, para futura contratação, para preparação, organização e condução de Leilão Público no formato eletrônico, de bens móveis inservíveis do Município de Nova Ramada/RS.

2.2. A contratação não terá despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de no máximo 5%, sobre o valor de cada bem arrematado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para futura contratação, para preparação, organização e condução de Leilão público na forma eletrônica de bens móveis inservíveis do Município de Nova Ramada/RS.	5%



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

3. DA DEFINIÇÃO

3.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. Este processo é baseado na hipótese de contratação prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado. Especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade na Junta Comercial, e que satisfaçam as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico compras@novaramada.rs.gov.br

4.4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Anexo I - requerimento de participação.

4.5. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

4.6. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.8. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

4.9. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o subitem 4.10.b será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (email: compras@novaramada.rs.gov.br), o Anexo I - requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação do Anexo I - requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

c) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 02/2025, acatando-as em sua totalidade;

d) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

e) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de habilitação neste Credenciamento, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

a) 1) Comprovante de situação cadastral da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como **Empresário Individual**, nos termos do art. 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

b) 1) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1;

6.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) certidão negativa de débito com o FGTS caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como **Empresário Individual**, nos termos do art.58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.
- e) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT)- para CPF, ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP- para CNPJ.

6.2.3. Regularidade Trabalhista

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.4. Qualificação Técnica

- a) Carteira de Leiloeiro Público Oficial;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
- c) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços de **Leilão na modalidade Eletrônico**, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto deste credenciamento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo,



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

necessariamente, a especificação dos serviços realizados.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico compras@novaramada.rs.gov.br toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da entrega da documentação via endereço eletrônico.

7.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.7. Após a aprovação da Comissão, será elaborado Termo de Credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Compras enviados através do endereço eletrônico compras@novaramada.rs.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Compras enviados através do endereço eletrônico compras@novaramada.rs.gov.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos locais necessários para a devida transparência.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

10.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico e publicação no site do Município (www.novaramada.rs.gov.br).



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

10.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novaramada.rs.gov.br/.

11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

11.1. O procedimento para a escolha da Credenciada seguirá as seguintes classificações:

11.1.1. Havendo mais de um fornecedor credenciado, a escolha do contratado se dará mediante sorteio, após prazo inicial para o credenciamento dos fornecedores interessados, com horário, data e local a serem definidos, o sorteio entre os participantes será realizado em Sessão Pública, pela Comissão de Contratação, após a solicitação da contratação vinda da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.1.2. Havendo necessidade de nova contratação para novo Leilão, acontecerá novo sorteio após nova solicitação da contratação vinda da Secretaria Municipal da Fazenda, com os demais leiloeiros credenciados, ficando de fora do sorteio os leiloeiros que já tenham sido contratados anteriormente.

11.1.3. O credenciamento é meramente para a seleção de fornecedores, não constituindo direito à contratação.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

12.2. O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a realização do sorteio, a formalização da contratação se dará através de contrato com o fornecedor sorteado, conforme minuta de contrato que será prevista no edital, na qual preverá no mínimo as seguintes condições:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados, com a respectiva avaliação;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- d) Definir, juntamente com o Contratado, data e horário para a realização do Leilão de forma eletrônica;
- e) Elaborar o Edital do Leilão;
- f) Realizar as publicações legais referente ao certame;
- g) Acompanhar todas as etapas do Leilão;
- h) Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;
- i) Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- j) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos veículos junto ao DETRAN/RS e outros órgãos, se for o caso;
- k) Supervisionar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato firmado;
- l) Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local na sede do município de Nova Ramada/RS;
- m) Não cabe a esta Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro.

Das obrigações do Contratado: Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais itens deste Termo de Referência, caberá ao CONTRATADO:

- a) Organizar e realizar o Leilão dos bens na data, local e horário previamente definidos;
- b) Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, etc;
- c) Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances de forma eletrônica;
- d) Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- e) Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- f) Oferecer ampla divulgação do leilão, através de redes sociais (ex: WhatsApp, Facebook, Instagram), panfletos, site do leiloeiro, jornais de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul e Região, sem ônus para o Contratante;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- g)** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- h)** Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- i)** Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- j)** Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- k)** Orientar o Contratante no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão;
- l)** Colaborar na elaboração da minuta do Edital do Leilão, para divulgação;
- m)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n)** Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio do Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q)** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

r) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

t) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

u) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

v) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

13.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de no máximo 5%, sobre o valor de cada bem arrematado.

14.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente Edital terá prazo de vigência até 15 de julho de 2026, podendo ser encerrado a qualquer momento conforme item 15.1 do Edital.

16.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização do objeto, prazos e outros, se dará pela Secretaria solicitante.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.056/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações

19.2. O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital de credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

20.3. O Município de Nova Ramada poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.novaramada.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

20.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

20.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

20.9. Fica eleito o Foro da comarca Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Requerimento de Participação;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Nova Ramada, 27 de junho de 2025.

Alzevir Lotário De Marchi
Prefeito

APROVO:

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391 - Assessora Jurídica



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Compras

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

NOME PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:
CNPJ OU CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOVER):
NOME DO PREPOSTO:	
CPF DO PREPOSTO:	E-MAIL DO PREPOSTO:

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para prestar serviços de leiloeiro oficial, para futura contratação, para preparação, organização e condução de Leilão Público no formato eletrônico, de bens móveis inservíveis do Município de Nova Ramada/RS, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 01/2025 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

DECLARAMOS, para os devidos fins que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- c) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025, acatando-as em sua totalidade;
- d) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° __/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.611.828/0001-49, com sede na Rua Gustavo König, n° 95, Centro, na cidade de Nova Ramada - RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Processo n° xxxx/2025, Credenciamento n° xxxxxxxx/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que rege-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro oficial, para futura contratação, para preparação, organização e condução de Leilão Público no formato eletrônico, de bens móveis inservíveis do Município de Nova Ramada/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de no máximo 5%, sobre o valor de cada bem arrematado.

2.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3. O procedimento para a escolha da Credenciada seguirá as seguintes classificações:



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

3.1. Havendo mais de um fornecedor credenciado, a escolha do contratado se dará mediante sorteio, após prazo inicial para o credenciamento dos fornecedores interessados, com horário, data e local a serem definidos, o sorteio entre os participantes será realizado em Sessão Pública, pela Comissão de Contratação, após a solicitação da contratação vinda da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Havendo necessidade de nova contratação para novo Leilão, acontecerá novo sorteio após nova solicitação da contratação vinda da Secretaria Municipal da Fazenda, com os demais leiloeiros credenciados, ficando de fora do sorteio os leiloeiros que já tenham sido contratados anteriormente.

3.3. O credenciamento é meramente para a seleção de fornecedores, não constituindo direito à contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização do objeto, prazos e outros, se dará pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a realização do sorteio, a formalização da contratação se dará através de contrato com o fornecedor sorteado, conforme minuta de contrato que será prevista no edital, na qual preverá no mínimo as seguintes condições:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados, com a respectiva avaliação;
- d) Definir, juntamente com o Contratado, data e horário para a realização do Leilão de forma eletrônica;
- e) Elaborar o Edital do Leilão;
- f) Realizar as publicações legais referente ao certame;
- g) Acompanhar todas as etapas do Leilão;
- h) Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- i) Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- j) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos veículos junto ao DETRAN/RS e outros órgãos, se for o caso;
- k) Supervisionar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato firmado;
- l) Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local na sede do município de Nova Ramada/RS;
- m) Não cabe a esta Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro.

Das obrigações do Contratado: Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais itens deste Termo de Referência, caberá ao CONTRATADO:

- a) Organizar e realizar o Leilão dos bens na data, local e horário previamente definidos;
- b) Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, etc;
- c) Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances de forma eletrônica;
- d) Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- e) Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- f) Oferecer ampla divulgação do leilão, através de redes sociais (ex: WhatsApp, Facebook, Instagram), panfletos, site do leiloeiro, jornais de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul e Região, sem ônus para o Contratante;
- g) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- h) Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- i) Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- j)** Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
 - k)** Orientar o Contratante no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão;
 - l)** Colaborar na elaboração da minuta do Edital do Leilão, para divulgação;
 - m)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - n)** Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio do Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
 - o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - q)** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;
 - r)** Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- t)** Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
 - u)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

v) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de no máximo 5%, sobre o valor de cada bem arrematado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência por até 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não há despesa ao Município, tendo em vista que o valor será pago pelo próprio arrematante, diretamente ao Leiloeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto do presente credenciamento, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer ao Município de Nova Ramada sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que o Município de Nova Ramada acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 – Fica designado o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, igualmente signatárias.

Nova Ramada/RS, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Empresa

Visto Assessoria Jurídica



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

Edital de Credenciamento nº /2025

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2025

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

“Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e a empresa....., .”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 279.332.960-68, residente e domiciliado no Bairro Pinhal na cidade de Nova Ramada/RS;

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº, com sede na, na cidade de, representada neste ato pelo, **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade de

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo de Inexigibilidade nº. /2025 – Processo, vinculado ao Credenciamento 01/2025, que regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Contratação de leiloeiro oficial, para preparação, organização e condução de Leilão Público no formato eletrônico, de bens móveis inservíveis do Município de Nova Ramada/RS.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá:

Parágrafo primeiro. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

Parágrafo segundo. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Parágrafo terceiro. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Parágrafo quarto. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Parágrafo quinto. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo sexto. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

Parágrafo sétimo. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados, já disponibilizados em lotes com a respectiva avaliação;

Parágrafo oitavo. Definir, juntamente com o Contratado, data e horário para a realização do Leilão de forma eletrônica;

Parágrafo nono. Elaborar o Edital do Leilão;

Parágrafo décimo. Realizar as publicações legais referente ao certame;

Parágrafo décimo primeiro. Acompanhar todas as etapas do Leilão;

Parágrafo décimo segundo. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;

Parágrafo décimo terceiro. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;

Parágrafo décimo quarto. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos veículos junto ao DETRAN/RS e outros órgãos, se for o caso;

Parágrafo décimo quinto. Supervisionar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato firmado;

Parágrafo décimo sexto. Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local na sede do município de Nova Ramada/RS;

Parágrafo décimo sétimo. Não cabe a esta Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA deverá:

Parágrafo primeiro. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, etc.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo quarto. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

Parágrafo quinto. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo sexto. Organizar e realizar o Leilão dos bens na data, local e horário previamente definidos;

Parágrafo sétimo. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances de forma eletrônica.

Parágrafo oitavo. Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Parágrafo nono. Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;

Parágrafo décimo. Oferecer ampla divulgação do leilão, através de redes sociais (ex: WhatsApp, Facebook, Instagram), panfletos, site do leiloeiro, jornais de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul e Região, sem ônus para o Contratante.

Parágrafo décimo primeiro. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

Parágrafo décimo segundo. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

Parágrafo décimo terceiro. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços.

Parágrafo décimo quarto. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

Parágrafo décimo quinto. Orientar o Contratante no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão.

Parágrafo décimo sexto. Colaborar na elaboração da minuta do Edital do Leilão, para divulgação;

Parágrafo décimo sétimo. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo. Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio do Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Parágrafo décimo nono. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo vigésimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante.

Parágrafo vigésimo segundo. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

Parágrafo vigésimo terceiro. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

Parágrafo vigésimo quarto. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo vigésimo quinto. Manter durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

DO PREÇO

Cláusula 4ª. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de 5 % (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 5ª. O leilão deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

Parágrafo Primeiro. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação (encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas no e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br).

Parágrafo Segundo. No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5 % (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado.

Parágrafo primeiro. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

Parágrafo segundo. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Compras

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de até de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª. Não há despesa ao Município, tendo em vista que o valor será pago pelo próprio arrematante, diretamente ao Leiloeiro.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula 9ª. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DO REAJUSTE

Cláusula 10. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, através do índice constante no código tributário municipal ou outro que vier a substituí-lo, correspondente à variação no período.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e/ou 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12. Ficam fixadas as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) comportar-se de modo inidôneo ou comentar fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula 12 – Parágrafo primeiro deste Contrato as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo quarto. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo. Na aplicação da sanção prevista na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo décimo primeiro. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Compras

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “e” e “g” da Cláusula 12 - do Parágrafo primeiro do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 13. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 4.563, de 27/03/2023. A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará por servidor a ser designado através de portaria.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma

Aprovo:

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391- Assessora Jurídica